



COTAS DE INGRESSO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO NORDESTE BRASILEIRO: DESEMPENHO ACADÊMICO, RETENÇÃO E EVASÃO ESCOLAR

Tomaz Silva da Matta Ribeiro¹; Luís Henrique Romani de Campos²

¹ Estudante do curso de ciências econômicas na UFRPE; e-mail: tomazribeiro1@gmail.com;

² Pesquisador(a) da Diretoria de pesquisas sociais da FUNDAJ, DIPES; e-mail: luis.campos@fundaj.gov.br

RESUMO: O projeto de iniciação científica teve por objetivo analisar o efeito das políticas de ação afirmativa no ensino superior sobre o desempenho dos alunos das instituições públicas federais. Neste projeto foi apresentada a evolução da legislação do sistema de ações afirmativas no país para as universidades e alguns debates que ganharam relevância na efetivação jurídica das cotas para chegar ao atual modelo de sistema de cotas para o ingresso no ensino superior. A partir dos microdados do ENADE 2018 disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) foram feitas regressões de variáveis como raça, sexo e recebimento de bolsas/auxílios afim de averiguar o quão significativas são as diferenças das médias entre cotistas e não cotistas. Os resultados mostraram que não há diferença significativa entre as médias dos cotistas e não cotistas, contudo a diferença passa a ser significativa ao analisarmos outras variáveis (como raça, sexo, escolaridade dos pais, auxílios, etc) o que indicam possíveis deficiências na implementação das políticas de ação afirmativa.

Palavras-chave: Ações afirmativas, cotas, ENADE, ensino superior, instituições públicas federais, universidades, políticas públicas, microdados.

INTRODUÇÃO

Como ponto inicial do processo de implementação das políticas de ações afirmativas no Brasil, se verificam a Lei Estadual nº 3524 de 28 de dezembro de 2000 e a Lei Estadual nº 3708 de 9 de novembro de 2001, ambas do Rio de Janeiro, onde são reservados percentuais de vagas para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas municipais e estaduais do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2000) e para estudantes que se declaravam pretos ou pardos (RIO DE JANEIRO, 2001).

Alguns anos depois, a adoção pela Universidade de Brasília de um sistema de cotas que destinava 20% das vagas para estudantes declarados negros gerou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) do Partido Democratas (DEM), levada ao Supremo Tribunal Federal, questionando se tal medida feria princípios constitucionais de dignidade humana e igualdade. Ao final do processo, os ministros do STF votaram como improcedente a arguição apresentada pelo Democratas (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2012).

Em 2012 houve a institucionalização do sistema de cotas no Brasil, regulamentado pela Lei nº 12711 de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas). Foi determinado que 50% das vagas ofertadas nas instituições públicas federais fossem destinadas a estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública. Dentro desse percentual, as vagas deveriam ser distribuídas entre os alunos que recebessem até 1,5 salários mínimos, os alunos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e os demais alunos que não se encaixam nesses critérios de renda e cor/raça (BRASIL, 2012)

A discussão sobre as cotas acabou levando a diversos questionamentos sobre a sua implementação. Oliven (2002, p. 17) menciona as dificuldades devido ao fato de os critérios de cor/raça terem como comprovação a autodeclaração dos participantes. Contudo, para ele se tal poder de decisão fosse dado para o estado, o caráter de julgamento poderia ser utilizado para outros fins. Já Moehlecke (2002, p. 14) destaca que a implementação das políticas de ação afirmativa não seriam uma discriminação dos candidatos tendo em vista que os mesmos não se encontram no mesmo nível de igualdade para ascender a vaga.

Quanto ao caráter de desempenho, Vilela, Menezes-Filho e Tachibana (2016) mostram que as cotas não selecionam candidatos com desempenho significativamente inferior. Em seu estudo, os alunos selecionados pelas cotas, em sua quase totalidade, foram alunos que estavam no primeiro décil de desempenho de suas categorias.

PROCESSOS METODOLOGICOS

A pesquisa utilizou como base de dados os microdados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) realizado em 2018, disponíveis no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A partir desses dados foram feitos filtros quanto às instituições de ensino, visto que o foco da pesquisa se centrou nas instituições públicas federais. Além do mais, houveram mais dois filtros com o objetivo de selecionar apenas os alunos concluintes que participaram da edição e que não tiveram a sua prova zerada por algum motivo.

Foi utilizado o modelo log-linear para se analisar a diferença entre as médias em termos percentuais e foi adotada a variável dummy “COTISTA” para separar os dados do alunos participantes que possuíam algum tipo de cota (valor=1) dos que não possuíam cota (valor=0).

Foram criadas as variáveis “lapso” e “duração”. A primeira variável é resultado da diferença do período em que o aluno concluiu o ensino médio e ingressou no ensino superior. Já a segunda variável representa o tempo em que o aluno está cursando o ensino superior.

RESULTADOS

Ao observar apenas as notas médias, foi verificado que os alunos não cotistas haviam obtido uma média de 51,215, enquanto que os cotistas tiveram uma nota média de 48,748. Os participantes do sexo masculino não cotistas tiveram uma nota média de 51,756, enquanto que os cotistas tiveram um desempenho de 48,939. Os participantes do sexo feminino tiveram uma nota média para não cotistas e cotistas de 50,768 e 48,621, respectivamente. Os alunos de cor branca (cotistas e não cotistas) obtiveram maior média em relação às demais categorias.

Ao fazer a regressão se verificou que a diferença entre as médias dos alunos cotistas e não cotistas não era significativa. A diferença significativa surgira quando analisávamos outras variáveis como sexo, cor/raça e renda. Os estudantes do sexo masculino obtiveram um desempenho médio 4,025% superior aos estudantes do sexo feminino. Os alunos negros, pardos e indígenas obtiveram um desempenho significativamente inferior aos brancos. Conforme a renda aumentava (em termos de salário mínimo) o desempenho médio crescia significativamente.

Se verificou também que os alunos que recebiam algum auxílio tiveram um desempenho significativamente inferior aos alunos que não recebiam. A única exceção nesse caso foi para os alunos que receberam os auxílios moradia e alimentação em conjunto, nesse

caso não houve diferença significativa para com os alunos que não recebiam nada. Por outro lado, ao analisar os alunos que recebiam algum tipo de bolsa, verificou-se que todos os alunos que recebiam algum tipo de bolsa obtiveram um desempenho significativamente superior aos que não receberam nenhuma bolsa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados mostraram que a diferença significativa de desempenho entre os alunos não surgia devido ao fato deles serem cotistas ou não, mas sim devido aos demais fatores nos quais eles estavam inseridos. As variáveis cor/raça e sexo sofrem distorções devido a problemas sociais ainda vivenciados na sociedade e esses fatores podem acabar afetando também no desempenho dos alunos. Já a variável renda mostrou uma relação crescente em relação ao desempenho, o que era esperado também, pois conforme a renda aumenta maiores são os recursos e a disponibilidade para estudo, em média.

O desempenho dos alunos que receberam algum tipo de auxílio mostrou que podem haver algum tipo de problema na implementação desses programas, visto que se esperava que não houvesse relação entre o desempenho e o recebimento dos auxílios. Quanto ao recebimento de bolsas, os resultados mostraram de fato um panorama esperado, tendo em vista que a bolsa tem um caráter atrelado ao desempenho e/ou que permita a aplicação dos conhecimentos estudados no curso em que os alunos fazem parte.

REFERENCIAS

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Portal do Ministério da Educação, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 16 de março de 2020.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: História e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa. N.117, p.197-217, 2002.

OLIVEN, Arabela Campos. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Educação. Vol. 30, n. 1, p. 29-51, 2007.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei n° 3.524, de 28 de dezembro de 2000. Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais e dá outras providências. JusBrasil, 2000. Disponível em: <https://govrj.jusbrasil.com.br/legislacao/90839/lei-3524-00>. Acesso em: 17 de março de 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei n° 3.708, de 9 de novembro de 2001. Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense, e dá outras providências. JusBrasil, 2001. Disponível em: <https://govrj.jusbrasil.com.br/legislacao/90840/lei-3708-01>. Acesso em: 17 de março de 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF julga constitucional política de cotas na UnB. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206042&caixaBusca=N>. Acesso em: 25 de março de 2020.

VILELA, Lara; MENEZES-FILHO, Naercio; TACHIBANA, Thiago Yudi. As Cotas nas Universidades Públicas Diminuem a Qualidade dos Alunos Selecionados? Simulações com dados do ENEM. Policy Paper, n° 17. Insper. 2016.